



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.039, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Autógrafo nº 368/2023 – Projeto de Lei nº 285/2023

Dispõe sobre a divulgação, no “site” oficial da Prefeitura, de informações relativas a precatórios devidos e quitados pelo Município de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 5 de dezembro de 2023, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Devem ser divulgadas no “site” oficial da Prefeitura do Município de Araraquara – com regularidade mensal, no mínimo, e em local de fácil acesso e visualização – informações relativas a precatórios devidos e quitados pelo Município de Araraquara.

§ 1º As informações mínimas a serem divulgadas são as seguintes:

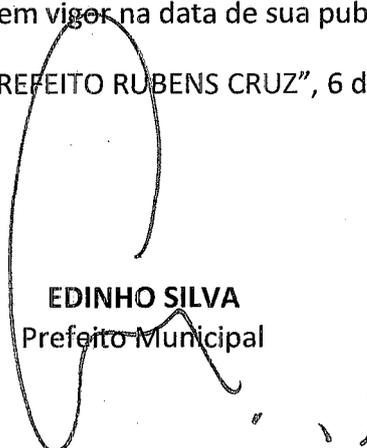
- I – número de cada processo;
- II – valor devido, atualizado, relativo ao processo;
- III – data da ação;
- IV – valor total global devido; e
- V – valor total pago.

§ 2º As informações devem ser prestadas de acordo com o que for repassado pelo Poder Judiciário.

Art. 2º As informações a que se refere esta lei são de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 5º da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, estando submetidas às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 6 de dezembro de 2023.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DONIZETE SIMIONI

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI

Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").